



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROCESSO N.º 1101/99
PARECERES N.ºs 1101/99

Fis. n.º 02
Proc. 1101/99
Presidente

Leitura no Expediente

PROJETO DE LEI N.º 90/99

Sessão de: 20/09/99

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1.999, do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de setembro de 1.999.

MILTON BURLIM
Vereador - PT

AS COMISSÕES PERMANENTES

Justiça e Redação
Finanças, Orç. e Contábil

Câmara Municipal de Assis 21/09/99

Chefe do Departamento Legislativo

(subscrito pelos demais membros da Câmara- fls. 02)



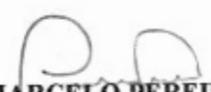
Câmara Municipal de Assis

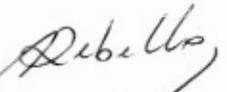
Fls. n.º 03
Proc. 20199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

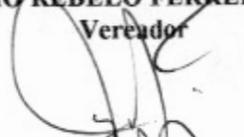
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

P.L. 90/99


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Vereador

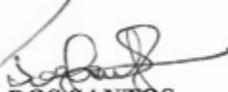

ANTONIO REBELO FERREIRA NETO
Vereador


CARLOS ROBERTO AJALA
Vereador

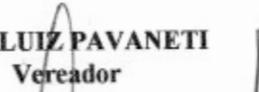

DIRLEI GONÇALVES
Vereador

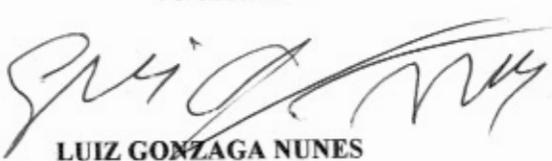

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador

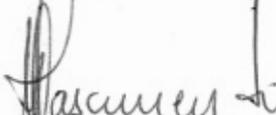

JOÃO BATISTA PARAÍBA SEREZANI
Vereador


JOEL JOSÉ DOS SANTOS
Vereador


JOSÉ ALVES FERREIRA
Vereador

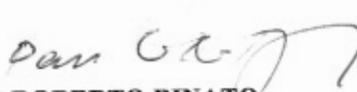

JOSÉ LUIZ PAVANETI
Vereador

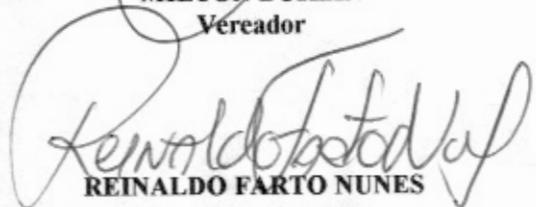

LUIZ GONZAGA NUNES
Vereador


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
Vereadora

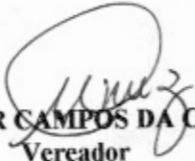

MARLY LUCIA CAMARGO
Vereadora


MILTON BURLIN
Vereador


PAULO ROBERTO BINATO
Vereador


REINALDO FARTO NUNES
Vereador PT


VALDEIR ALVES BARRETO
Vereador


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 10199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Assis, nesse exercício de 1.999, vem realizando uma contenção de despesas evitando, assim, gastos desnecessários com o dinheiro público que é repassado pela Prefeitura Municipal de Assis, para a manutenção desta Casa.

A medida que ora propomos, através do presente projeto, visa destinar todo o saldo de caixa existente em 31 de dezembro, do Poder Legislativo de Assis, com o objetivo preponderante em viabilizar as necessidades de atendimento à saúde pela Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

O drama da Santa Casa vem ganhando contornos cada vez mais sérios, portanto, entendemos que essa doação seja de alta relevância pública.

Solicitamos, pois, aos nobres colegas, o acolhimento da matéria.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 05
Proc. 10199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 90/99

De iniciativa dos Exm^{os}. Srs. Vereadores MILTON BURLIM E MAIS DEZ (10).

Referência: *Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1999, do Poder Legislativo.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 90/99, de iniciativa dos Exm^{os}. Srs. Vereadores MILTON BURLIM E MAIS DEZ (10), autorizando o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário municipal, conforme preceitua o art. 30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

PARECER

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p. 483, nos ensina:

" ... a Câmara não pode recolher ou movimentar qualquer numerário estranho ao seu orçamento, nem aplicar os seus recursos em fins diversos dos que se destinam as



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Fls. n.º 06
Proc. 110199
Presidente

dotações, sob pena de quem o fizer incidir no crime funcional de emprego irregular de verbas ou rendas públicas(CP, art. 315). Ao presidente da Mesa só incumbe receber e aplicar os recursos atribuídos por lei à Câmara; todos os demais competem ao prefeito, como administrador geral do Município. Por isso, todo o saldo orçamentário deve ser devolvido anualmente à Prefeitura. "

E, com relação ao instituto da *doação*, Hely Lopes Meirelles, na mesma obra, p. 248, expressa:

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa(o doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra(o donatário), que o aceita(CC, art. 1.165). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargo. Depende sempre da aceitação do donatário, quer se trate de *doação pura* ou com encargo.

O Município pode fazer *doações* de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas *doações* podem ser com ou sem encargos. No caso de



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
Proc. n.º 130/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

doações simples, dependerão de autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação (exigida somente bens imóveis, segundo o art. 17, I, da Lei 8.666/93) e de avaliação prévia do bem a ser doado, não sendo exigível a licitação (art. 17, I, "b", e II, "a").

Assim, face aos ensinamentos transcritos e, ainda:

- por ser o saldo de caixa - *dinheiro* -, um bem móvel, conforme definem os arts. 47 e 50 do Código Civil Brasileiro;

- pelo Projeto de Lei Nº 90/99 não ofender o disposto no art. 57 da LOMA, face à indicação de recursos disponíveis próprios para atendimento da doação - art. 30, inciso VII, da LOMA;

- por ser possível a iniciativa do Projeto de Lei Nº 90/99, pelos Srs. Vereadores - art. 53, I, da LOMA;

esta Assessoria Jurídica não vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça o Projeto de Lei Nº 90/99 de ser apreciado, discutido e votado pelo plenário, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 27 de setembro de 1999

Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 08
Proc. 110199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Assis, 08 de outubro de 1999.

À
Consultoria NDJ
São Paulo-SP.

Formulamos o presente para solicitar dessa Consultoria, com possível urgência um parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, referente ao Projeto de Lei nº 90/99 desta Câmara Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1999, do Poder Legislativo.

No aguardo de resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara

CONSULTA/4230/99/J/C/ss

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

At.: Sra. Sônia Maria de Almeida - Diretoria

Consulta-nos a Câmara Municipal de Assis, conforme o fac-símile de 11/10/99.

A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:

Câmara Municipal Vereador - Projeto de lei autorizando o Poder Executivo Municipal a doar saldo proveniente das contas do Legislativo - Inconstitucionalidade - Ofensa ao art. 2º da CF/88 - Considerações.

Objetivamente, temos que:

O projeto de lei noticiado em consulta, em nosso entendimento, não deve prosperar, por ofender ao princípio da separação de Poderes previsto no art. 2º da CF/88. E existe esta ofensa porque o Vereador está interferindo em assunto de competência exclusiva do Prefeito. Registre-se que quem necessita de autorização para fazer algo é quem deve pedir/solicitar tal autorização.

No caso em tela, quem precisa pedir autorização ao Legislativo é o Prefeito Municipal, para que possa doar numerário à Santa Casa de Misericórdia.

Em sendo assim, se o Chefe do Executivo não pedir esta autorização, não pode o Legislativo obrigar o Prefeito a doar o numerário remanescente de saldo proveniente das contas da Câmara Municipal. A iniciativa, portanto, cabe ao Prefeito e não ao Vereador.

Se este agente político apresentou projeto de lei autorizando o Prefeito a doar "dinheiro" à entidade social, sem que o mesmo pedisse esta autorização, a nosso ver, houve ofensa ao princípio da harmonia e separação dos Poderes previsto no art. 2º da CF/88.

Afora isto, registre-se que o gestor das rendas públicas é o Prefeito Municipal e não o Vereador; neste diapasão, é compreensível concluir que caberia ao Prefeito pedir autorização ao Legislativo e não este Poder obrigá-lo a doar dinheiro.

Assentado isto, diga-se, ainda, que a doação à Santa Casa de Misericórdia implica uma unilateralidade por parte do autor do projeto de lei (por mais meritório que seja), no sentido de afastar outras entidades que, eventualmente, necessitem com mais premência de doações.

Estas as ponderações suscitadas pela questão prática posta e enviada por consulta, implicando dizer que o projeto é inconstitucional, dado que cabe ao Prefeito, em face do critério de oportunidade e conveniência e na qualidade de gestor das rendas públicas, solicitar autorização para doar dinheiro.

São Paulo, 15 de outubro de 1999.

Elaboração:

J. Siqueira
 J. Siqueira
 OAB/SP 45.508

Aprovação da Consultoria NDJ

Cerdônio Quadros

Cerdônio Quadros
 OAB/SP 40.808



Presidente

FROM : Editora NDJ Ltda

PHONE NO. : 2230246 0800558655

OCT. 15 1999 10:56AM P1

EDITORA **NDJ** LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

Tels.: (011) 223-8655 e 0800-558655 Fax: (011) 223-0246
R. Cons. Crispiniano, 344 - 4ª e 5ª ands. E-mail: ndj@lbn.net
01037-900 São Paulo - SP
C.G.C. 54.102.785/0001-32 Inscr. Est. 111.205.151.119

DM
Boletim de Direito
Municipal

BDA
Boletim de Direito
Administrativo

3LC
Boletim de Licitações
e Contratos

data:

15/10/99



n / fax nº (011) 223-0246

para: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

a/c: SRA. SÔNIA M. DE ALMEIDA depto.: DIRETORIA

de: CONSULTORIA NDJ

ref.: CONSULTA 4230

nº de páginas incluindo esta: 02

s / fax nº: (018) 322-4144 transmitido por: Alvani

— Em caso de problemas na transmissão desta mensagem, ligue 0800-558655 —



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 12
Proc.º 110.199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

-FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº : 110/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI Nº 90/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 90/99, de autoria do vereador Milton Burlim e demais vereadores, que autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1.999, do Poder Legislativo.

II - PARECER

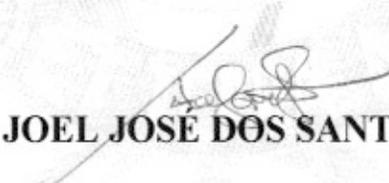
O Projeto foi encaminhado à esta Comissão para apreciação.

O Projeto em tela tem por objetivo autorizar o Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso VII, da lei Orgânica do Município de Assis - LOMA.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria, nada obsta que o referido projeto seja submetido à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de outubro de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	13
Proc. n.º	110/99
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
PARECER N° : 110/99
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 90/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 90/99, de autoria do vereador Milton Burlim e demais vereadores, que autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1.999, do Poder Legislativo.

II - PARECER

O Projeto foi protocolado e encaminhado à esta Comissão para apreciação. O Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Dessa forma, a Comissão, sugere o encaminhamento do Projeto em questão ao Egrégio Plenário para deliberação dos Senhores Vereadores.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de outubro de 1.999


REINALDO FARTO NUNES - PT


ADEMIR MARCELO PEREIRA


MARLY LUCIA CAMARGO



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 14
Proc. 10199
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

EMENDA Nº 01/99

PROJETO DE LEI Nº 90/99

*Aprovada por
14 votos favoráveis
2 ausentes
por de 25/10/99*

Autoriza o Poder Executivo a doar, sem encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente em 31 de dezembro de 1.999, do Poder Legislativo.

Dá nova redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA

Parágrafo Único - A beneficiada deverá prestar contas, anualmente, ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal, do saldo de caixa doado.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de outubro de 1999

HERMON BERGAMASSO CANTON

Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 15
Proc. 110/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Milton Burlim e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 90/99, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

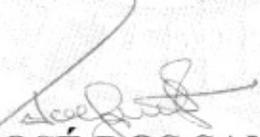
Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA

Parágrafo Único - A beneficiada deverá prestar contas, anualmente, ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal, do saldo de caixa doado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE OUTUBRO DE 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELLO FERREIRA NETO


HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 15
Proc. 110/99
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 83/99

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar **emendado** o Projeto de Lei nº 90/99, do Vereador Milton Burlim e demais Vereadores, que autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

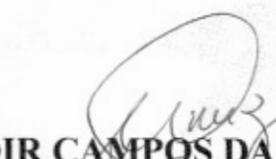
Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA

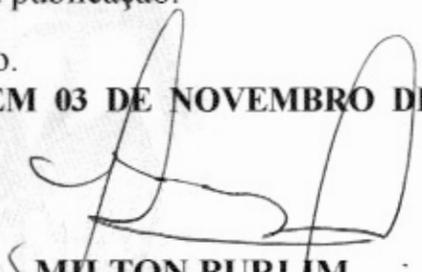
Parágrafo Único - A beneficiada deverá prestar contas, anualmente, ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal, do saldo de caixa doado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

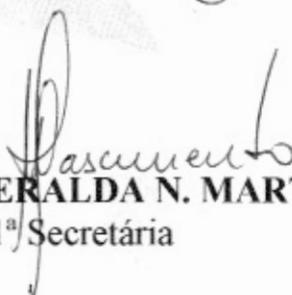
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE NOVEMBRO DE 1.999.


WALDIR CAMPOS DA CRUZ
Vice Presidente


MILTON BURLIM
Presidente


DIRLEI GONÇALVES
2º Secretário


MARIA ESMERALDA N. MARTINS
1ª Secretária



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	110/199
Proc.	
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.999

(Projeto de Lei nº 90/99, do Vereador Milton Burlim e demais Vereadores)

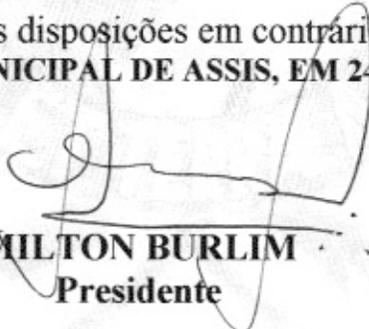
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, A TOTALIDADE DO SALDO DE CAIXA EXISTENTE NO ÚLTIMO DIA DO ANO DE 1.999, DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

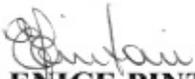
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA
- Parágrafo Único -** A beneficiada deverá prestar contas, anualmente, ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal, do saldo de caixa doado.
- Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.999.


MILTON BURLIM
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.999


ELENICE PINTARI
Chefe do Departamento Legislativo

VOZ DA TERRA**SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1999****Câmara Municipal de Assis**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CK. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 321-4144
e-mail: cmassis@emmeret.com.br - ASSIS - SP**LEI Nº 244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.999**

(Projeto de Lei nº 90/99, do Vereador Milton Burlim e demais Vereadores)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, COM ENCARGOS, À ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, A TOTALIDADE DO SALDO DE CAIXA EXISTENTE NO ÚLTIMO DIA DO ANO DE 1.999, DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

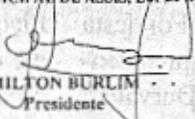
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, a totalidade do saldo de caixa existente no último dia do ano de 1.999, do Poder Legislativo, devolvido ao erário público municipal, conforme preceitua o Artigo 30, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA

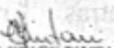
Parágrafo Único - A beneficiada deverá prestar contas, anualmente, ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal, do saldo de caixa doado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.999.


MILTON BURLIM
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.999


ELENICE PINTARI
Chefe do Departamento Legislativo